



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

LIDO
Em 18/09/12
Assessoria de Plenário

PL 1119 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas localizadas no Distrito Federal que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, compram material metálico para a reciclagem ou exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos, assim como as que operam com comércio de ferro velho ou sucatas manterão registros que comprovem a origem dos materiais que venham a ser adquiridos de terceiros para as atividades especificadas nesta lei.

Parágrafo único - São materiais sujeitos a registro:

- I - fios de cobre e fios metálicos em geral;
- II - placas indicativas e de sinal de trânsito;
- III - tubos de sustentação de placas, postes metálicos, tampos e outros do gênero;
- IV - bocas de lobo, tampos de bueiros pluviais e sanitários em aço;
- V - mobiliários urbanos fixos, tais como lixeiras e semáforos, coberturas de ponto de ônibus e qualquer outro material que tenha identificação pública.

Art. 2º As empresas de que trata esta lei deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º, contendo as seguintes informações:

- I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF do fornecedor;
- II - data da venda, da compra ou da troca;
- III - detalhamento da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, das baterias e dos transformadores comercializados;



ASSESSORIA DE PLANO E DISTR. 11/09/2012 14:58



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

IV - especificação, em caso de troca, do material permutado pelo cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil e penal e das definidas em normas específicas:

I - multa no valor de R\$ 1.200,00 a R\$ 2.200,00;

II - cancelamento de sua inscrição, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

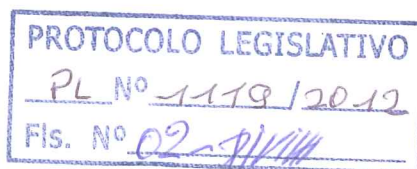
JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores.

O furto de cabos de energia e de telefone tem causado imensos transtornos à população e às empresas, que precisam arcar com o custo de reinstalação imediata da fiação, conforme é constantemente noticiado nos meios de comunicação, numa demonstração clara de que essa prática criminosa está cada vez mais disseminada.

Nesta mesma esteira de acontecimentos, o furto de alumínio, baterias e transformadores tem causado imensos prejuízos às prestadoras de serviços públicos essenciais ao cidadão, como as de fornecimento de água, luz e telefonia, bem como às pessoas civis que têm de arcar com os prejuízos causados aos seus bens patrimoniais.

Com o cadastramento dos compradores e vendedores e com a exigência de documentação em todas as negociações envolvendo os referidos materiais, as autoridades constituídas terão amplo conhecimento do universo de pessoas que trabalham com esse tipo de material e qual a procedência dos produtos adquiridos. Esse fato, de forma bastante eficaz, atuará como fator de coibição dessa prática delituosa e na identificação dos responsáveis.





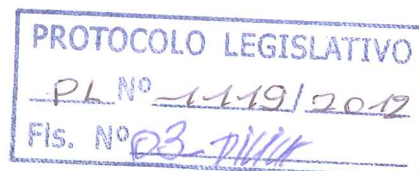
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

O projeto de lei ora apresentado busca controlar o comércio ilegal, estabelecendo como primeiro passo a criação de cadastro de identificação dos vendedores e compradores, no qual constará de forma clara e expressa a procedência dos materiais e os respectivos fornecedores. Além disso, se destina a incrementar e consolidar os elos da reciclagem e a coibir, de forma constante, o furto e a recepção indébita de cabo de cobre, alumínio, baterias e transformadores.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

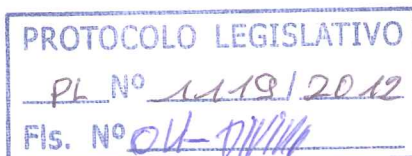
Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : REICLÁVEIS
Data : 20/09/12 11:21:45
Proposições Encontradas : 7 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas



- 1 : **PL-454/1992** **Situação** : Rejeitado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 15/06/92
Ementa : CRIA O PÓLO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS REICLÁVEIS E INSERVÍVEIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO, COMÉRCIO, RECICLAGEM, SAMAMBAIA, PÓLO DE MATERIAIS REICLÁVEIS E INSERVÍVEIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA PCIMRI.
Autoria : PADRE JONAS
- 2 : **PL-399/1999** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 12/05/99
Ementa : INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE MATERIAIS REICLÁVEIS - PROEMAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DO DF.
Indexação : RECICLAGEM, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
Autoria : JOSÉ RAJÃO
- 3 : **PL-26/2003** **Situação** : Promulgado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 05/02/03
Norma : LEI 3234/2003
Ementa : INSTITUI A POLÍTICA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : USO, COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATERIAIS REICLÁVEIS.
Autoria : ELIANA PEDROSA
- 4 : **PL-2306/2006** **Situação** : Arquivado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 14/02/06
Ementa : INSTITUI O DIA DO CATADOR E DA CATADORA DE LIXO E MATERIAIS REICLÁVEIS E DO CARROCEIRO DE LIXO E MATERIAIS REICLÁVEIS.
Indexação : DIA, CATADOR, LIXO, MATERIAIS, REICLÁVEIS.
Autoria : ERIKA KOKAY
- 5 : **PL-21/2011** **Situação** : Tramitando
- Localização** : SACP
Leitura : 02/02/11
Ementa : INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE MATERIAIS REICLÁVEIS- PROEMAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : JOE VALLE





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 6 : **PL-196/2011**  **Situação** : Vetado
- Localização** : ASSP
Leitura : 01/03/11
Ementa : ESTABELECE REGRAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS CATADORES DE MATERIAIS **RECICLÁVEIS**, TREINAMENTO AOS MOTORISTAS QUE TRANSPORTAM O LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : CELINA LEÃO
- 7 : **PL-500/2011**  **Situação** : Sancionado
- Localização** : SPL
Leitura : 24/08/11
Norma : LEI 4792/2012
Ementa : DISPÕE SOBRE A SEPARAÇÃO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS **RECICLÁVEIS** DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.
Indexação :
Autoria : WASNY DE ROURE

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDESCTMAT e CCJ.

Em, 20/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

